

REGIMENTO INTERNO

Edição Revisada e Atualizada em
Dezembro de 2018



Câmara Municipal de Rio das Flôres

Presidente: Rodrigo Lima de Novaes
Vice-Presidente: Rodrigo Santana de Almeida
1º Secretário: José Roberto da Silva
2º Secretário: Diogo Brites dos Santos

Vereadores: José Phillipe da Silva
Rafael Teodoro Machado
Edmilson da Silva de Oliveira
Carlos Augusto de Castro Laranja
Militão Fabiano A. de Magalhães Netto

ÍNDICE

DA CÂMARA MUNICIPAL	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
DA INSTALAÇÃO	4
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	5
DA MESA	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DA ELEIÇÃO DA MESA	6
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA	7
DO PRESIDENTE	8
DOS SECRETÁRIOS	10
DAS COMISSÕES	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
DAS COMISSÕES PERMANENTES	12
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES	13
DAS REUNIÕES	14
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES	14
DOS PARECERES	16
DAS ATAS DAS REUNIÕES	16
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	16
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	17
DO PLENÁRIO	18
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	19
DOS VEREADORES	20
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	20
DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO	21
DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO	22
DAS VAGAS	23
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	23
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	24
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	24
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	24
DAS SESSÕES	25
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	26
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	26
DO EXPEDIENTE	26
ORDEM DO DIA	27
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	28
DAS SESSÕES SOLENES	29
DAS SESSÕES SECRETAS	29
DAS ATAS	30

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO.....	31
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	31
DOS PROJETOS	33
DAS INDICAÇÕES	35
DOS REQUERIMENTOS.....	35
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	36
DOS RECURSOS	37
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	38
DA PREJUDICABILIDADE	38
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	38
DAS DISCUSSÕES.....	38
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	38
DOS APARTES.....	40
DOS PRAZOS.....	40
DO ADIAMENTO	41
DA VISTA.....	41
DO ENCERRAMENTO	41
DAS VOTAÇÕES.....	41
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	41
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	42
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	43
DA VERIFICAÇÃO.....	44
DA DECLARAÇÃO DO VOTO.....	44
DA REDAÇÃO FINAL.....	44
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	45
DOS CÓDIGOS	45
DO ORÇAMENTO.....	45
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	47
DISPOSIÇÕES GERAIS	48
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	48
DA ORDEM.....	48
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	48
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES.....	48
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	48
DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO	50
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	50
DAS LICENÇAS	50
DAS INFORMAÇÕES	50
DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS	51
DA POLÍCIA INTERNA.....	51
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	52

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 16 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES – RJ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e tem sua sede no edifício localizado à Rua Dr. Leoni Ramos nº 14 – sobrado, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes, Diretores de Departamentos, bem assim de Chefes de Gabinete Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e os Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador diligenciará à respeito, cabendo ao Presidente se necessário, a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro dia do mês de janeiro do início da legislatura, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso e a posse dar-se-á com qualquer número de Vereadores.

§ 2º - O compromisso que será lido pelo Presidente e repetido pelos demais Vereadores ao mesmo tempo é o seguinte: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E A LEI, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 4º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se se for o caso. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverá fazer declaração de seus bens e de seus dependentes, constando de Ata o seu resumo.

§ 5º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 5º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 6º** - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:~~

~~**Art. 6º** - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada aos seus membros, recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

~~**Art. 6º** - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, vedada a recondução do Presidente e do Vice-Presidente na eleição imediatamente subsequente.~~

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, exercerá o mandato de 02 (dois) anos consecutivos, sendo vedada a recondução do Presidente e do Vice-Presidente para o 2º (segundo) biênio da legislatura e, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e, dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor Projetos de Lei, que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

III- propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para se ausentar do Município por mais de vinte dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de Comissões Especiais e de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

e) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até trinta de setembro, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, serão tomadas como base os dados do orçamento vigente para a Câmara;

V - enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se aos Balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara;

VI - devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro o saldo do numerário que lhe foi

~~liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;~~

VI – devolver à Fazenda Municipal, ou à tesouraria do Executivo Municipal, ou, ao Caixa Único Municipal, no período de 22 a 28 de dezembro, as sobras de duodécimos após os pagamentos das obrigações assumidas pelo Poder Legislativo, ficando permitido a antecipação de saldo financeiro existente no caixa antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período, mediante requerimento do Poder Executivo justificando sua necessidade financeira da antecipação, devendo a mesma ser concluída por projeto de Decreto Legislativo.

VII - assinar os autógrafos dos Projetos aprovados e destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

IX - convocar Sessões Extraordinárias.

Art. 7º - O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de titulares ou de seus substitutos legais.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia comunicada ao Plenário, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Art. 9º - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

Art. 10 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

~~**Art. 11, caput** - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara Municipal far-se-á entre os dias 10 (dez) a 15 (quinze) de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.~~

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara Municipal ocorrerá entre os dias 10 e 15 de dezembro do 2º (segundo) ano de cada legislatura, sendo os eleitos empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro do 1º (primeiro) ano do 2º (segundo) biênio, ou seja, dia 1º (primeiro) do ano imediatamente subsequente ao da eleição da Mesa.

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

~~§ 5º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será precedida eleição~~

~~para preenchimentos da vaga dentro do prazo de cinco dias.~~

§ 5º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será precedida eleição para preenchimento exclusivo do cargo vago, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

~~**Art. 13** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o biênio do mandato.~~

~~Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição de Mesa proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.~~

Art. 13 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, inclusive o de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da 1ª (primeira) sessão imediatamente seguinte para preenchimento exclusivo do cargo vago, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou destituição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, proceder-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que se complete o período faltante do mandato, devendo a nova eleição ser realizada na sessão imediatamente seguinte àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato da extinção ou da perda do mandato, até a posse da nova Mesa, que se dará imediatamente após a eleição.

Art. 14 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores, que irão depositando as cédulas em urna própria;
- III - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI - eleição do que tiver obtido maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII - posse dos eleitos.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado, não renunciante, dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 13, parágrafo único.

Art. 16 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou então exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 17 – O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os denunciantes.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os Atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias para emitir o Parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente a sua apresentação ao Plenário.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O Parecer da Comissão que concluir na improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º – Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 5 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, Parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12º – Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13º – Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 18 - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Se o Parecer ou o Projeto de destituição envolver a

totalidade da Mesa, a direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 1º - Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito do voto, para os efeitos de “quórum”.

§ 2º - Para discutir o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do Parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 19 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretrizes de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;

j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por ela promulgadas.

II – Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- r) anunciar o término das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem Parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- t) declarar, a extinção do mandato do Vereador nos casos previstos na Legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o Suplente a que couber preencher a vaga;

III – Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f) determinar a abertura de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de Certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum”, ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) dar ciência do Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados pelo Plenário.

Art. 20 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

V – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VI – substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;

VII – representar ao Procurador Geral da Justiça Estadual sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal.

~~Art. 21 – O Presidente da Câmara ou seu substituto quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas ou propostas de qualquer espécie.~~

Art. 21. O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, poderá apresentar proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação

Art. 22 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 23 – O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 24 – O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quórum”, para discussão e votação em Plenário.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata da Sessão anterior, o Expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

Parágrafo único - É facultado ao 1º Secretário, com a anuência da Presidência da Câmara, solicitar qualquer membro da Secretaria Administrativa, para proceder aos trabalhos referentes ao inciso III do Caput.”

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e

impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 – As Comissões da Câmara serão:

I – PERMANENTES, as que subsistem através da Legislatura;

II – TEMPORÁRIAS, as constituídas com finalidades específicas e especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas;

III – REPRESENTATIVA, constituída ao término de cada Sessão Legislativa, que funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as atribuições previstas no artigo 39, seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida, dividindo-se o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 29 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara independentemente de discussão e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 46, §3º até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação. Neste caso a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu

exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução atinentes à sua especialidade.

Art. 31 – As Comissões Permanentes são em número de 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros e terão as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 32 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvem elaboração Legislativa, e sobre as mais expressamente indicadas neste Regimento, ou para as quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 33 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- I – proposta orçamentária (Anual e Plurianual);
- II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por projeto de Decreto Legislativo;
- III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a Despesa ou a Receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito, a verba de representação do Prefeito e do Presidente e a remuneração dos Vereadores;
- V – as que, ainda direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões do último ano da Legislatura, Projetos de Leis, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, o Subsídio do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente, para vigorar na Legislatura seguinte;

b) zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas Resoluções, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, na apresentação das proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projetos de Leis, com base no subsídio pertinente em vigor e, no caso da omissão também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

§ 3º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão.

Art. 34 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I – emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de

serviços pelo Município, autarquias, entidades para estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II – fiscalização sobre a execução dos Planos do Governo;

III – emitir Parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 35 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancada.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de Legislatura.

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 36 – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 37 – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto direto e secreto, em cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas com a indicação dos nomes.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 7º, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 38 – A Comissão Representativa terá como Presidente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a mesma composta de três Vereadores, conforme o previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 - caput - As Comissões Permanentes constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, deliberando sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, que podem ser consignados em ata própria.

Art. 40 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 41 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 42 – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 43 - caput- As Comissões Permanentes reunir-se-ão de forma Ordinária e Extraordinária, no edifício da Câmara Municipal, nos dias e horas estabelecidos.

§ 1º - As reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, os integrantes da Comissão, tendo validade na reunião, com a presença da maioria dos membros da Comissão Permanente.

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias, não possuem tempo de previsão mínima ou máxima, para os seus fins, salvo deliberação da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal, salvo para emitir Parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência, ocasião em que a Sessão será suspensa.

Art. 44 - A maioria dos membros da Comissão Permanente poderá dispensar a necessidade de encaminhamento de Projeto para sua Comissão Permanente, desde que não seja obrigatório, observando o trâmite, no mínimo, em 02 (duas) Comissões Permanentes, antes da discussão e votação.

Art. 45 – A Comissão Representativa prevista no artigo 38 deste Regimento reunir-se-á uma vez por semana, nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias com as atribuições previstas no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da proposição, encaminhá-la às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará o relator, independente- mente de reunião, podendo reservá-lo á sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do Parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

§ 7º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o Parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu Parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 47 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões o Presidente da Câmara, de ofício ou à requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento de Plenário, designará um Relator Especial para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 41 deste Regimento.

Art. 48 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 49 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso oferecendo-lhes, Substitutivo ou Emenda.

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram à favor ou contra.

Art. 50 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos

membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favorável os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições”, ou, “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado.

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, lhe acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

Art. 51 – O projeto de lei que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 52 – O registro das reuniões das Comissões ficará caracterizado com a inclusão dos Pareceres nos respectivos processos.

Art. 53 – O funcionário designado para prestar assistência às Comissões deverá manter protocolo dos Pareceres.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 54 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição do titular.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões das Comissões, poderão ser justificadas quando ocorra motivo justo, tais como doença, nojo, gala, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará o cargo vago na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertença o substituído.

Art. 55 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a designação recairá, obrigatoriamente, no representante ou respectivo Suplente que assumir a Vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processante;

Art. 57 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de Parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria, enviando-a a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o Parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência exclusiva de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 58 – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida seu funcionamento conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 59 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em Atos Externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da

Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 60 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 16 a 18 deste Regimento.

Art. 61 – Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 62 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as Deliberações.

Art. 63 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 64 – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 65 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e regidos pelo regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com o auxílio dos Secretários.

Art. 66 – A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa bem como os demais Atos de Administração dos Servidores da Câmara competem ao Presidente, que os praticará em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 67 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão estabelecidas por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 68 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 69 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 70 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I – Da Mesa:

a) ATO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - elaboração e expedição da discriminação analítica das Dotações Orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

2 - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas Dotações Orçamentárias;

3 - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II – Da Presidência:

a) ATO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 – regulamentação dos serviços administrativos;

2 – nomeação de comissões especiais, de inquérito e de representação;

3 – assuntos de caráter financeiro;

4 – designação de substitutos das Comissões;

5 – outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

b) PORTARIA, nos seguintes casos:

1 – provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais efeitos individuais;

2 – autorização para contratação e dispensa de servidores sob o regime da Legislação Trabalhista, respeitados os critérios da Legislação pertinente em vigor;

3 – abertura de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

4 – outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único – A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 71 – As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 72 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer Munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidões de Atos, Contratos e Decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições Judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 73 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – declaração de bens;

III – atas das sessões da Câmara;

IV – registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V – cópia da correspondência oficial;

VI – protocolo de processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposição em andamento e arquivadas;

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – admissão de servidores;

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pela Presidência da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 74 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 75 – Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e de Representação;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes e Representativa;

V – participar das Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 76 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se;

II – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. (§ 2º, art.21 da LOM)

III – comparecer convenientemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

IV – cumprir os deveres do cargo para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito;

VII – obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;

VIII – residir no território do Município;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 77 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I – advertência pessoal;

II – advertência ao Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

V – proposta de cassação de mandato, por infração no disposto à Legislação Federal, Estadual pertinentes e às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar auxílio policial.

Art. 78 – O Vereador não pode:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações empresas

públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 89, incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

II – Desde a Posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad-nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exerça função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 79 – O Vereador que, na data da posse, for servidor público, deverá observar o preceito constitucional que trata especificamente da acumulação (art. 89 e incisos da Lei Orgânica Municipal).

Art. 80 – O Vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por sua opinião, palavras e voto. (art. 40 da LOM).

Art. 81 – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 82 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem no ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara no prazo de quinze dias, perante o Plenário, salvo motivo justo aceito pela maioria dos senhores Vereadores, devendo apresentar o respectivo Diploma e prestar o compromisso regimental, procedendo-se a declaração pública dos bens no ato da posse e ao término do mandato.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara, na Primeira Reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de vacância do cargo do Vereador, convocando o seu suplente.

Art. 83 – Sempre que ocorrer vaga, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o Suplente do Vereador (art. 44 da LOM).

Parágrafo Único – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de sete (7) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara (art. 44, § 1º da LOM).

Art. 84 – Somente se convocará Suplente nos casos de vaga e por investidura do Vereador nos cargos de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, além das licenças por prazo superior à 30 (trinta) dias.

Art. 85 – Não havendo Suplente e ocorrendo vaga, o Presidente da Câmara dará ciência do fato, em quarenta e oito horas, ao Juiz de Direito da Comarca e ao Juiz Eleitoral.

Art. 86 – O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença à gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do

Município;

~~III – para tratar, sem remuneração de interesse particular, por prazo determinado, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa, e não seja inferior à trinta dias.~~

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, desde que o afastamento não ultrapasse 1095 dias por Legislatura, e não seja inferior a trinta dias.

§ 1º - Para fins de percepção da remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, cabendo à Câmara determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma em que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 2º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A licença à gestante será concedida segundo os mesmos critérios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil exceto quanto ao auxílio.

§ 4º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o Suplente, que deve assumir o exercício do mandato.

§ 6º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 7º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 87 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo ou gratificação.

§ 2º - Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou de indenizações de despesas de viagem para desempenho de missões temporárias, a serviço do Município, sempre com autorização Legislativa.

Art. 88 – Não se considera acumulação receber o Vereador o subsídio do mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 89 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – por extinção; e

II – por cassação de mandato.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos e na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A cassação do mandato dar-se-á por Deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação.

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 90 – A extinção do mandato dar-se-á com:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por crime comum com pena superior à dois anos;

IV – a declaração judicial de interdição;

V – o decurso de prazo para a posse;

VI – a ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificativa, a cinco Reuniões Ordinárias consecutivas, ou a três Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente;

VII – a perda ou suspensão dos direitos políticos;

VIII – a prática de atos de infidelidade partidária segundo a Legislação pertinente;

IX – a incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei ou a não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo de mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de vacância do cargo de Vereador extaando seu Suplente quando for o caso, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Para os efeitos do item VI deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de “quórum”.

§ 3º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias para efeito do disposto no item IV deste artigo.

§ 4º - Se, durante o período das cinco Sessões Ordinárias, houver uma Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às Sessões Ordinárias e nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as cinco Sessões Ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à Sessão Solene.

§ 5º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às Sessões Ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 6º - Se a Sessão Extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato de Vereador faltoso. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 91 – Para os efeitos dos §§ 1º ao 6º deste Regimento, no seu artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da Sessão.

§ 2º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que a julgará.

Art. 92 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções da perda do cargo e a proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 93 – Para os casos de impedimento, superveniente à posse, e desde que não seja fixado em Lei o prazo de desincompatibilização, para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 94 – A renúncia ao mandato de Vereador far-se-á por ofício redigido do próprio

punho, com firma reconhecida, e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, lido em Sessão pública e constante da Ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 95 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (inciso III, art. 42 da LOM);

II – fixar residência fora do Município (inciso V, art. 42 da LOM);

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (inciso II, art. 42 da LOM);

IV – deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias, à terça parte delas, salvo doença comprovada, licença em missão autorizada pela Câmara (inciso IV, art. 42 da LOM).

Art. 96 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido no artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva à partir da publicação da Resolução de cassação de mandato.

Art. 97 – Ao Vereador que tiver o seu mandato cassado, dá substituto determinando-se o “quórum” parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 98 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal em que haja sido aplicada pena de prisão, enquanto durar seus efeitos.

Art. 99 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 100 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, logo após a instalação da legislatura, ou da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes. Enquanto não for feita a indicação à Mesa, considerar-se-á como Líder o Vereador mais votado da bancada respectivamente.

§ 2º - Ao Líder, compete nomear o Vice-Líder, para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e faltas.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 101 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e à critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - À juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 102 – A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 103** – As Sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese de realização de Sessão Secreta, prevista neste Regimento.~~

Art. 103 - As Sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese de Sessão Secreta, prevista neste Regimento.

§ 1º - As Sessões Itinerantes serão realizadas em Distritos, Bairros ou localidades, a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência. O número total de Sessões Itinerantes será no máximo de 8 (oito) por ano.

§ 2º - A Presidência baixará Ato de convocação da Sessão Itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da sessão.

§ 3º - Para as Sessões Itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as Sessões Ordinárias.

§ 4º - Nas Sessões Itinerantes, a critério da Mesa Diretora, poderão usar da palavra, além dos Vereadores, líderes comunitários, representantes de associações e pessoas da comunidade que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal, desde que inscritos até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§ 5º - Poderão ser distribuídos informativos impressos oficiais, sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores.

§ 6º - As providências administrativas para realização das Sessões Itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 104 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de Sessões, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro (art. 15 da LOM), duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, com início às 18 horas.

§ 1º – Se porventura, no dia marcado para a reunião da Câmara, ocorrer feriado Federal, Estadual ou Municipal, esta ficará automaticamente suspensa não se obrigando ao cumprimento do “caput” deste artigo.

§ 2º - Fica igualmente suspensa a reunião da Câmara no caso de falecimento de pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

Art. 105 – Nos períodos de 16 de dezembro de um exercício a 14 de fevereiro do exercício seguinte, e de primeiro a trinta e um de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso.

Parágrafo Único – A convocação Extraordinária da Câmara pelo Prefeito, quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão do recesso, passando a correr dali os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal, para a votação de matéria urgente.

Art. 106 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, sempre que possível, e facultando-se a irradiação.

Art. 107 – Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão duração máxima de 4 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de Sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a Discussão e Votação de proposição em debate.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a Discussão e Votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 108 – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 109 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - À critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes no Plenário, em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Art. 111 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro de presença e havendo número legal previsto neste Estatuto ou Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará à parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior que não forem votadas por falta de quórum legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, à requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 4º - O (a) cidadão (ã), preenchendo requerimento, e comprovando ser eleitor (a) do Município de Rio das Flores poderá usar a Tribuna, desde que especifique o assunto, quando após a

leitura do mesmo, deverá ser aprovado, por maioria simples do Plenário, com data a ser marcada pelo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 112 – O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, à partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art. 113 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Resolução;

c) Indicações;

d) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 114 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão de Requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II – discussão de Pareceres de Comissões que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de Requerimentos e Pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo, e abordando tema livre (inciso III) será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna nesta fase da Sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 115 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 105, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do

Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 116 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das Proposições e Pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as Proposições e Pareceres já estiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta na Ordem do Dia, obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em 2ª Discussão;
- g) matérias em 1ª Discussão;
- h) recursos.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcurso, e aprovado pelo Plenário.

Art. 117 – Se não houver mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 118 – A Explicação Pessoal, é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou para àquelas inerentes ao exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do artigo 112 deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

§ 4º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 119 – A Câmara somente poderá ser convocada, Extraordinariamente, pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, ou pelo Presidente da Câmara, para apreciação do Ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se Extraordinariamente, em período de Recesso Legislativo.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 120 – Na Sessão Extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 114 e §§, deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do Edital de Convocação constar tal assunto como possível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 115, § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta, e por Edital afixado à porta principal do Edifício da Câmara, reproduzido na imprensa local, onde houver. Sempre que possível a convocação será feita em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 121 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre à critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 122 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará que os assistentes se retirem do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio. Determinará, também, que se interrompa a eventual gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deva

continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 123 – A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 124 - De cada Sessão Ordinária da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a qual será digitada em meio eletrônico, impressa e encadernada, observado o disposto nos §6º e §7º deste artigo, não sendo necessário o registro manual em livro próprio.

§ 1º - As proposições podem ser apresentadas apenas com a declaração do objeto a que queiram ser referir.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata considerar-se-á automaticamente aprovada na Sessão seguinte, sem necessidade de sua leitura, exceto quando requerida ao Presidente da Câmara, por algum Vereador, e aprovado pelo Plenário, o que deverá ocorrer antes da leitura de Expediente.

§ 4º - Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na Sessão subsequente.

§ 5º - A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada a quem estiver na condição de Presidente e Secretários dos trabalhos da respectiva Sessão.

§6º - As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado, por meio de Portaria, para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final de exercício.

§7º - O Livro de Atas encadernado conterà termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente, Secretários e responsável de que trata o §6º, contendo, no termo de encerramento, a informação do número de folhas de cada Livro, sendo estas numeradas e rubricadas pelo responsável por controle e registro.

§8º - O Vereador poderá solicitar cópia da transcrição, na íntegra, de toda a Sessão Ordinária e/ou Extraordinária, ou de parte dela, através de Requerimento escrito direcionado ao Presidente, o qual deverá ser levado à votação do Plenário.

§9º - A transcrição a que se refere ao parágrafo anterior não fará parte da Ata registrada no Livro de Atas, sendo fornecida apenas ao Vereador Requerente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de aprovação do seu Requerimento, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretários, contendo a data da Sessão transcrita, no todo ou em parte.

Art. 125 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e, por meio de Requerimento feito ao Presidente, lida e levada à aprovação, antes do encerramento da Sessão. Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará, a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na mesma Sessão. Não havendo requerimento para sua leitura, considerar-se-á automaticamente aprovada.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - as proposições poderão consistir em:

- a) projetos de Lei;
- b) projetos de Resolução;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Pareceres; e
- h) Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 127 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que, delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor encaminhado à Comissão de Justiça Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 128 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa. Se ocorrer tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá a Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 129 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 130 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 131 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – URGÊNCIA
- II - PRIORIDADE
- III – ORDINÁRIA

Art. 132 – A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de

parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para concessão deste Regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a URGÊNCIA para Projetos que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II – na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da URGÊNCIA, apresentando justificativa;

IV – a concessão de URGÊNCIA dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V – somente será considerada sob REGIME DE URGÊNCIA a matéria que, examinada objetivamente, evidencie a necessidade presente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI – o requerimento de URGÊNCIA poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – não poderá ser concedida URGÊNCIA para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA já votada salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII – o requerimento de URGÊNCIA não sofrerá discussão mas, sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para discutir a proposição.

Art. 133 – Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitado o prazo na formado Art. 51 da Lei Orgânica do Município;

II – matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores;

III – matéria que, em regime de prioridade, tenha a mesma sofrido sustação, nos termos do art. 132, III deste Regimento.

Art. 134 – Em REGIME DE PRIORIDADE tramitação as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III – contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – vetos, parciais e totais;

V – destituição de componentes da Mesa; e

VI – projetos de Resolução, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 135 – Tramitação, também, em REGIME DE PRIORIDADE, quando não solicitada a urgência prevista no art. 51 da LOM, as proposições sobre:

I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II – matéria emanada do Executivo, quando tratar da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

III – Serviços públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – matéria que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 136 – A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

Art. 137 – As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a

requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 138 – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Resolução.

Art. 139 – PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos PROJETOS DE LEI será:

I – do Prefeito;

II – do Vereador;

III – de Comissão da Câmara Municipal.

§ 2º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

§ 3º - São vedadas emendas que importem em acréscimo das despesas previstas, tanto nos projetos cuja apresentação seja de exclusiva competência do Prefeito como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal (art. 49 e 50 da LOM).

§ 4º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 5º - O Projeto de Lei deverá ser apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias caso o Prefeito solicite, contado de seu recebimento na Secretaria Administrativa, se julgar a medida urgente. (LOM – art. 51, § 1º).

§ 6º - Esgotados esses prazos, sem deliberação, os projetos serão considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º - Os prazos a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de codificação e aos demais de Lei Complementar.

§ 8º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

a) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

b) organização dos serviços da Câmara, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

§ 9º - Os Projetos de Lei a que alude a letra “b” do parágrafo anterior, serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas, entre eles, somente permitindo proposta de emenda, se assinada pela metade, no mínimo, dos Vereadores, na segunda parte que trata da remuneração.

§ 10º - Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado não pode constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, salvo proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 55 da LOM).

§ 11º - Os Projetos de Lei com o prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas

três últimas Sessões antes do término do prazo.

Art. 140 – O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara ou a consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) Conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Vereadores;
b) Criação de Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal sempre que o requerer pelo menos 1/3 de seus membros (art. 38, inciso IX da LOM);

c) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, aprovado, no mínimo, por dois terços dos Vereadores;

d) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 20 (vinte) dias consecutivos (art. 38, inciso VI da LOM);

e) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

f) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa e apresentação dos Projetos de Resolução a que se referem as letras “d”, “e”, “g” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º - Constituem, ainda, matéria de Projeto de Resolução de efeito interno:

a) perda de mandato do Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento dos recursos de sua competência;

e) concessão de licença ao Vereador;

f) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

g) demais atos de sua economia interna.

§ 4º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “e”, “f”, “g” do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de parecer, e com exceção dos mencionados na letra “e” do art. 140, que entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 6º - Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 141 – Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 142 – São requisitos dos projetos:

I – ementa e seu objetivo;

II – conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 143 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para se constituir objeto de requerimento.

Art. 144 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 145 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 146 – Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental.

Plenário;

- VI – verificação de presença ou de votação;
- VII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão do Plenário;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – preenchimento de lugar em Comissão;
- X – declaração de voto.

Art. 147 – Serão endereçados ao Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos de:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;
- VII – constituição de Comissões de Representação;
- VIII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 148 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II – destaque da matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 149 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II – audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em Ata;

IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-se qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vista de processos constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos em relação aos quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento à votação pelo proponente e pelos Líderes partidários.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 150 – Os Requerimentos ou Petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 151 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluída ao Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 152 – SUBSTITUTIVO é o Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por um Vereador

ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 153 – EMENDA é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser: SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 154 – A EMENDA, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 155 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas e Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber Substitutivos ou Emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado sujeitos à tramitação regimental.

Art. 156 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em REGIME DE URGÊNCIA, ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, Substitutivo, Emendas ou Subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 3º - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação Final conforme aprovação das Emendas ou Subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas Emendas ou Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 157 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar, após a sua leitura em Plenário.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 158 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 159 – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e, ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 160 – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 159.

II - a discussão ou a votação de proposição quando aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III – a proposição original, com as respectivas Emendas e Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;

IV – a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única as Moções, as Indicações e ou Requerimentos.

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à Criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os Projetos que:

a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por sua solicitação expressa, em Regime de Urgência, nos termos do art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município, ressalvados os Projetos que disponham sobre criação de cargos no Executivo e fixação dos respectivos vencimentos;

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sob Regime de Urgência;

c) sejam colocados em Regime de Urgência;

d) disponham sobre:

1 – concessão de auxílio e subvenções;

2 – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

3 – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

4 – concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 4º- Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

a) requerimentos, quando sujeitos a debates pelo Plenário;

b) indicações, quando sujeitas à debates;

c) pareceres emitidos em relação a expedientes de Câmaras Municipais e de outras entidades;

d) vetos a Projetos de Lei.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 162 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de senhor ou excelência.

Art.163 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre os trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de Urgência;

VIII – para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

IX – para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X – para apresentar requerimento, nos termos deste Regimento, na forma regimental.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar ;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de Urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

- d) para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- e) para atender a pedido de palavra “pela ordem “ para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de Substitutivo, Emenda e Subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 164 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - o Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto;

§ 2º - não serão permitidos Apartes sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - não é permitido apartear ao Presidente e nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - o aparte ante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 165 – Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

- a) VETO: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- b) PARECER DE REDAÇÃO FINAL OU DE REABERTURA DE DISCUSSÃO: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- c) PROJETOS: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- d) PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE PROJETOS: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- f) PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DA MESA OU DE MEMBROS DA MESA: 15 (quinze) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada um, e apartes;
- g) PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR E DE PREFEITO: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
- h) REQUERIMENTO: 10 (dez) minutos, com apartes;
- i) PARECER DE COMISSÃO SOBRE CIRCULARES: 10 (dez) minutos, com apartes;
- j) ORÇAMENTO MUNICIPAL (ANUAL E PLURIANUAL): 30 (trinta) minutos, tanto em primeiro quanto em segunda discussão;

- IV – em Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- V – para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos sem apartes;
- VI – para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII – pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII – para apartear: 1 (um) minuto;

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 166- O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 167 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que o disposto no § 1º do art. 166, deste Requerimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Art. 168 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – por inexistência de orador inscrito;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento do encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois, de terem falado, pelo menos, três Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 169 – VOTAÇÃO é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta

a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogação até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 170 – O Vereador que votar, estando impedido, na eventualidade prevista no artigo 64 deste Regimento, provocará a nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de “quórum”.

Art. 171 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 172 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria absoluta de votos;

II – por maioria simples de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV – por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 1º - A MAIORIA ABSOLUTA diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a MAIORIA SIMPLES à dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores que integram a Câmara.

§ 3º - Dependerão de voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras ou de Edificação;

c) Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipais;

d) Regimento Interno da Câmara; e

e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) os Projetos concernentes à:

1 – aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial;

2 – concessão de serviços públicos;

3 – concessão de direito real de uso;

4 – alienação de bens imóveis;

5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

6 – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

7 – obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular.

b) Realização de Sessão Secreta;

c) Rejeição de veto;

d) Rejeição de Redação Final no caso previsto no art. 181, § 3º deste Regimento;

e) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

f) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

g) Aprovação da representação, solicitando alteração do nome do Município e de seus Distritos.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo “quórum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos termos do art. 226 deste Regimento.

§ 6º – A votação das proposições, cuja aprovação exija “quórum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 173 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 174 - São dois os processos de votação:

I- Simbólico; e

II - Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) eleição da Mesa;

b) destituição da Mesa;

c) votação de parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

d) composição das Comissões Permanentes;

e) cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

f) votação de proposição que objetivarem:

1 – outorga de concessão de serviços públicos;

2 – outorga de direito real de concessão de uso;

3 – alienação de bens imóveis;

4 – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5 – aprovação do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município;

6 – aprovação de empréstimo a estabelecimentos de crédito particular;

7 – aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

8 – aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;

9 – criação de cargos no Quadro de Funcionários Municipal, inclusive da Câmara;

10 - concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

11 - requerimento de convocação do Prefeito ou de outra autoridade Municipal;

12 - requerimento de Urgência;

13 - apreciação de vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamar o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova

fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 8º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, em escrutínio secreto à votação nominal, nos casos das alíneas “a”, “c”, e “e” do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 175 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 176 – Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º- Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 177- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Art. 178 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 179 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180 – Ultimada a fase da votação será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, Emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) da Resolução, quando de iniciativa de Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - O projeto mencionado na letra “c” do § 1º, será enviado à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 181 – A Redação Final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa;

§ 1º - Somente serão admitidas Emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer Emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa para nova Redação Final, conforme o caso;

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 182 – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem Emendas e que, nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorrerão de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 183 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

Art. 184 – Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias úteis para exarar parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 185 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 186 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 187 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de outubro. (ELOM nº 07/2005)

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo a Câmara Municipal considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente. (art. 32 da Lei nº4.320/64).

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias úteis apreciarão o Projeto.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir o Parecer e decidir sobre Emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o Projeto com Emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Se não houver Emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º - A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 188 - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da Emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 189 – As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservadas à esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 15 (quinze) de dezembro.

Art. 190 – Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as Emendas uma a uma e depois, o Projeto.

Art. 191 – Na fase de discussão poderá cada Vereador falar pelo prazo de 60 (sessenta) minutos sobre o Projeto e as Emendas apresentadas.

Art. 192 – Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das Emendas.

Art. 193 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo constante deste Regimento.

Art. 194 – O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá, no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual ou ao Projeto que o modifiquem somente poderão ser aprovadas, caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e/ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 195 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se, tão somente, o prazo, para aprovação da matéria, e a que alude o parágrafo único do artigo 189 deste Regimento.

Art. 196 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (art. 140, § 2º da LOM).

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 197 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 198 – A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para os efeitos legais, após devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento, se for o caso.

Art. 199 – A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

Art. 200 - O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 201 – O movimento de caixa da Câmara, quando existente, será publicado, quinzenalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 202 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, será este último lido em Plenário e distribuído em cópias aos Vereadores, sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo relativo às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas, no Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido órgão analisador das contas.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 203 – A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou do órgão analisador das contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas ou órgão incumbido da análise, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.

Parágrafo Único - Rejeitadas que sejam as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os correspondentes atos Legislativos e remetidos ao Tribunal da Contas da União e ao órgão analisador das contas dos Municípios e do Estado.

Art. 204 – A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu Parecer, poderá decidir pela realização de perícias, ou ela própria por seus membros, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 205 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de

Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 206 – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 203 deste Regimento.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art.207- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 208 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 209 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra a não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador apor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proposta.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 210 – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 211 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 212 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar o

autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Mesa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 213 - Recebido o veto, será o Projeto encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a Manifestação.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 3º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo art. 214, §3º, deste Regimento não se realizar Sessão Ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 214 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 215 – Rejeitado o veto, as disposições sobre os quais o mesmo incidirá serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 216 – O prazo previsto no § 3º do artigo 214 não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando a convocação extraordinária for feita pelo Prefeito.

Art. 217 – As Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS – (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de.....

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

LEIS – (veto total rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

LEIS – (veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE..... DE;”

II – RESOLUÇÕES:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:

Art. 218 – Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou pela rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial rejeitado a numeração da Lei seguirá a ordenação normal.

TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 219 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecendo os limites e critérios da Lei Orgânica do Município.

Art. 220 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara juntamente com o subsídio deste.

Art. 221 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado através de Lei na mesma ocasião da fixação do subsídio do Prefeito e dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 222 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, por necessidade do serviço;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

III – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada ;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - A Resolução que conceder a licença para Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, não lhe afetará a percepção dos subsídios ou remuneração, bem como da verba de representação, quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 223 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 224 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo, de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara a prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor,

mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 225 – São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 226 – Os crimes de responsabilidade do Prefeito, previstos em Lei, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado, conforme disposto no art.77, § Único, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 227 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 228 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresentar-se decentemente trajado;
- II – não portar armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente procederá a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 229 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora poderá solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 230 – Os visitantes oficiais nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência;

Art. 231 – Nos dias de Sessão e durante o Expediente da repartição deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões, a Bandeira Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 232 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso

da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária do Prefeito.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação processual civil.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 233 – Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Art. 234 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 235 – Ficam revogados todos os precedentes anteriormente firmados.

Art. 236 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação regimental.

Art. 237 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas na esfera Administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 238- Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1990.

VEREADOR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE LIMA
- Presidente da Câmara Municipal -